

RESOLUÇÃO Nº38 DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Alterar o disposto no § 1º do Artigo 11, o Artigo 17 e revogar os §6º e §7º do artigo 11 da Resolução DEN nº 35, de 22 de agosto de 2023.

A Diretoria Executiva Nacional do **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO – SINAGÊNCIAS**, estabelecida no artigo 11 do Estatuto, a partir da reunião do dia 06 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a manifestação expressa da Comissão Eleitoral no sentido de viabilizar a maior participação dos filiados no processo eleitoral, bem como manifestação em Nota Técnica da Assessoria Jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o §1º do artigo 11 e o artigo 17 da Resolução nº 35, de 22 de agosto de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. (..)

§ 1º. Poderão exercer o direito a voto apenas aqueles que possuam o mínimo de três meses de efetiva filiação (3 contribuições pagas nos meses de junho, julho e agosto), ressalvados os recém-empossados, desde que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias, notadamente com as contribuições.

"Art. 17º – A eleição se dará por voto eletrônico, direto e secreto, sufragado na área do portal eletrônico do SINAGÊNCIAS restrita do filiado, mediante o Token que será disponibilizado na eleição ao filiado devidamente registrado. O Token será enviado ao e-mail do usuário cadastrado, ao se logar em nosso sistema, segundo cronograma e horário constantes do ANEXO I.

Art. 2º. Ficam revogados os § 6º e §7º do art. 11 da Resolução nº 35, de 22 de agosto de 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no portal eletrônico do SINAGÊNCIAS.

**Cléber Ferreira
Presidente**